



INFORMAÇÃO Nº 256/2022 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Senhor **Secretário de Gestão de Pessoas**,

Trata-se do pedido de **prorrogação da requisição do servidor público federal RÔMULO LINS CAVALCANTI FILHO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado no Ministério da Economia, para continuar a prestar serviço no **Cartório da 2ª Zona Eleitoral**, com sede na capital Porto Velho.

Segundo Certidão de Julgamento Nº 8/2022 (0821026), a requisição tem como termo final **25/8/2022**.

Vejamos decisão:

"Defiro à unanimidade, nos termos do voto do relator, a renovação da requisição do servidor Rômulo Lins Cavalcanti Filho, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Economia, para prestar serviços perante a 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, pelo prazo de um ano, no período compreendido entre 26/8/2021 a 25/8/2022." (grifo nosso)

A Zona Eleitoral, trouxe aos autos os documentos indicados como pendentes segundo a Informação nº 246/2022 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE id. 0886252, razão por que passo ao devido exame.

I - QUADRO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO	EVENTO
1	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso III	R	0890490
2	Ficha cadastral do TRE-RO - MODELO: 0774746;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IV	R	0889461
3	Certidão de filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VI	R	0889462
4	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VII	R	0889465
5	Certidão de quitação das obrigações eleitorais;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VIII	R	0889467
6	Espelho do Sistema ELO com a quantidade de eleitores na zona eleitoral;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IX	R	0889469
7	Preenchimento do Formulário SEI " REQUISIÇÃO DE SERVIDORES ZONAS ELEITORAIS CAPITAL "	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XV	R	0887453

Pelo exposto, contatamos a regularidade dos documentos juntados conforme as exigências da Resolução TRE-RO nº 01/2021 e Resolução TSE nº 23.523/2017.

II- ANÁLISE DA PRORROGAÇÃO:

No caso em análise, observa - se que trata-se de servidor público federal e que já houveram 2 (duas) prorrogações (vide quadro de prorrogações da Informação 115 - 0822079) , concluindo o prazo inicial estabelecido para as requisições no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Resolução TRE/RO nº 01/2021

"Art. 10. Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.**" (grifo nosso)

A despeito disso, o Juízo Eleitoral atestou a necessidade da manutenção da requisição do servidor RÔMULO LINS CAVALCANTI FILHO, como se vê no Ofício 7 (0861971).

Por oportuno, vale ressaltar que após o prazo dos 3 (três) anos de requisição é facultada a permanência do servidor, por igual período, conforme rege o artigo 106, da Lei nº 13.328, desde que haja manifestação formal do interesse e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas. Vejamos:

"Art. 106. Após o prazo estabelecido no art. 105, é facultada a permanência do servidor ou empregado, por igual período, **mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e** reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

A despeito disso, o Juízo Eleitoral atestou a necessidade da manutenção da requisição do servidor RÔMULO LINS CAVALCANTI

FILHO, como se vê no Ofício 7 (0861971).

Quanto ao reembolso, destacamos o disposto no artigo 19 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, o qual prevê que "*Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, nas movimentações no âmbito dos Poderes da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.*"

Nessa vereda, o PSEI nº 0001042-52.2019.6.22.8003, do servidor público federal IBSEN VICTOR BRILHANTE FREITAS, faz alusão a situação narrada. Vejamos:

O Art. 105, I da Lei n. 13.328/2016 prevê que a requisição de servidor do Poder Executivo Federal para a Justiça Eleitoral será realizada pelo prazo de até três anos e que, após esse tríduo, a permanência do requisitado por mais três anos dependerá de manifestação formal do órgão requisitante e do reembolso da remuneração, inclusive das vantagens pessoais e encargos sociais, nos termos do art. 106.

O Decreto n. 10.835/2021 da Presidência da República conceitua a requisição como "o ato irrecusável, em que o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem" (art. 9º), prevendo que ela não será nominal, em razão do princípio da impessoalidade e também "não poderá ser encerrada por ato unilateral do órgão ou da entidade requisitada" (art. 11, parágrafo único).

Nos termos do decreto, ainda, "não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, nas movimentações no âmbito dos Poderes da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral" (art. 19).

Assim, não há que se falar em reembolso deste TRE-RO, pertencente ao Poder Judiciário da União, para órgão do Poder Executivo Federal, pois o pagamento dos servidores de ambos é oriundo da mesma fonte (despesas de pessoal do Tesouro Nacional).

No caso em tela, o servidor Ibsen labora na 3ªZE há três anos e a citada legislação de regência (art. 105, I c/c art. 106 da Lei n. 13.328/2016), bem como as Resoluções do TSE e deste TRE-RO permitem a prorrogação da requisição por mais três anos, totalizando seis anos, com fundamento no art. 7º, caput e §2º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no art. 10, §2º da Resolução n. 1/2021 do TRE/RO, o que legitima o pedido formulado pelo Juízo da 3ªZE.

Por fim, é importante registrar que os fatos narrados pelo Juízo da 3ªZE em seu Ofício 31 (0811454) a esta Presidência poderá embasar o pedido de renovação de requisição nominal do servidor e que, nos termos da fundamentação acima, não há necessidade de reembolso de remuneração ou vantagens por este Tribunal no caso ora analisado por se tratar de servidor do quadro federal.

Ante o exposto, acolhendo a solicitação constante no Ofício 31 do Juiz da 3ªZE (0811454), **AUTORIZO** que a 3ªZE deflagre a renovação da requisição por mais um ano do servidor **IBSEN VICTOR BRILHANTE FREITAS**, auxiliar de administração da Universidade Federal de Rondônia, **sem a necessidade de reembolso de verbas ao órgão de origem por este TRE-RO, nos termos do art.19 do Decreto n. 10.835/2021** da Presidência da República, podendo o Juízo da 3ªZE adotar as providências necessárias para renovar a requisição do servidor na modalidade nominal. [destaque nosso].

Ante o exposto, esta Seção de Controle de Juízos Eleitorais - SJE, sugere a prorrogação do ato requisitório até 25/08/2025, pelo período ininterrupto de três anos imprimindo celeridade ao processo e, quanto ao reembolso, pela aplicação do artigo 19 do [Decreto Federal nº 10.835/2021](#), tal qual precedente paradigma no PSEI n. 0001042-52.2019.6.22.8003.

É a informação.

Ao GABSGP para deliberação superior.

À COPES para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Rosane de Melo Gomes, Chefe de Seção**, em 05/09/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0890649** e o código CRC **00619E6F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CERTIDÃO Nº 335/2022 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Em atenção à Remessa 1135 GABSGP (0920182), certifico o registro, no SGRH, da renovação da requisição do servidor **RÔMULO LINS CAVALCANTI FILHO**, pelo período de 3 (três) anos ininterruptos, compreendido entre 26/8/2022 a 25/8/2025 - conforme informado no Ofício 195 PRES/GABPRES (0920187).

À **2ª Zona Eleitoral** para ciência do servidor e de sua chefia imediata.

À **COPES** para registro na intranet.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Rosane de Melo Gomes, Chefe de Seção**, em 18/10/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0921856** e o código CRC **CBA3BB93**.

0002367-02.2018.6.22.8002

0921856v3